

PARECER CONJUNTO Nº /2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0630/06**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens, no âmbito do Município de São Paulo, com o propósito de estabelecer um conjunto de normas e ações com a finalidade de diminuir o consumo de bebida alcoólica pelos jovens em nossa cidade, inclusive fixando penalidades, estabelecendo formas de advertência e vedando locais para a comercialização desse tipo de bebidas.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Como a propositura visa impor medida relativa a adolescentes, sua aprovação requer a prévia convocação de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”